PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 25-9-79 189 a 190
Sonia Oliveira
ESCRITURÁRIA

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei. nº 350/79

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu senciona a seguimte Lei.

EMENTA: Autoriza a alienação de bens imóveis e de providência correlatas.

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a alienar 30 (trinta) lotes urbanos, na vila de Água Fria, deste município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Rovogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim em 25 de setembro de 1979.

José Fábio Galvão
Prefeito Municipal

3000 Fls. 06-79 SXX,